



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 005, DE 02.08.2016

Considerando que o art. 40, º 2º da lei de regência da Polícia Civil veda regime de plantão em período superior a doze horas, exceto situação de relevante interesse público;

Considerando que o art. 89 da mesma lei prevê a obrigatoriedade do policial civil residir na cidade de lotação e exercício;

Considerando que as escalas de plantões devem ser elaboradas necessariamente em função do interesse da unidade policial e seu bom atendimento público;

Considerando que escalas longas geram acúmulo de estresse, princípio de doenças crônicas, resulta em mau atendimento público, contraria recomendações da Organização Mundial do Trabalho e pode gerar responsabilidade à própria Administração Pública, além de impedir a interação do policial com a comunidade e inibir o conhecimento dos problemas vivenciados pela Segurança Pública local, em razão do longo período de folga posterior;

Considerando, por fim, o disposto no art. 30, inc. I, da sobredita lei, divulga a presente **Norma Orientativa**:

“A INSTITUIÇÃO DE ESCALA EM PERÍODO ACIMA DO PREVISTO NA NORMA LEGAL SÓ É CABÍVEL NO ATENDIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, OBJETIVAMENTE DEMONSTRADO.”

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2016.

DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL